



PBPC
ISSN 2674-9432



Qualis A3
CAPES 2021-2024



DOI - Crossref

Latindex

Indexado no
Google Acadêmico

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO DISCURSO ESTATAL ANTIDROGAS COMO CHANCELA PARA A DISRUPÇÃO DO DIREITO

Armando Henrique Silva Semeão¹; Caroline Bittencourt da Silveira².



<https://doi.org/10.36557/2674-9432.2026v5n1p617-629>

Artigo recebido em 25 de Novembro e publicado em 25 de Janeiro de 2026

ARTIGO ORIGINAL

RESUMO

O artigo analisa a instrumentalização do discurso estatal antidrogas como mecanismo de legitimação de práticas que tensionam e, por vezes, rompem os limites do Estado de Direito na América Latina. Parte-se da compreensão de que as políticas de drogas ultrapassam o campo da segurança pública e se configuram como construções políticas e discursivas que produzem efeitos diretos sobre a cidadania e a proteção dos direitos humanos. A partir da lógica da chamada “guerra às drogas”, o Estado passa a construir o traficante e o usuário como inimigos sociais, frequentemente despojados da condição de sujeitos de direitos. Esse enquadramento favorece a disseminação do medo e do pânico social, facilitando a aceitação de medidas excepcionais, como prisões em massa, suspensão de garantias jurídicas e ampliação do poder punitivo. Por fim, o trabalho discute experiências contemporâneas, com destaque para El Salvador e os Estados Unidos, evidenciando como o discurso antidrogas tem servido de chancela para a normalização da exceção jurídica.

Palavras-chave: Políticas de drogas. Discurso estatal. Direitos humanos. Estado de Direito. América Latina.

THE INSTRUMENTALIZATION OF THE STATE'S ANTI-DRUG DISCOURSE AS A SEAL OF APPROVAL FOR THE DISRUPTION OF THE LAW

ABSTRACT

The article analyzes the instrumentalization of the state's anti-drug discourse as a mechanism for legitimizing practices that strain and sometimes break the limits of the rule of law in Latin America. It starts from the understanding that drug policies go beyond the field of public security and are configured as political and discursive constructions that have direct effects on citizenship and the protection of human rights. Based on the logic of the so-called “war on drugs,” the state constructs drug traffickers and users as social enemies, often stripping them of their status as subjects of rights. This framing favors the spread of fear and social panic, facilitating the acceptance of exceptional measures, such as mass arrests, the suspension of legal guarantees, and the expansion of punitive power. Finally, the paper discusses contemporary experiences, with emphasis on El Salvador and the United States, highlighting how anti-drug discourse has served as a seal of approval for the normalization of legal exceptions.

Keywords: Drug policies. State discourse. Human rights. Rule of law. Latin America.

Instituição afiliada

1. Especialista em Direito do Trabalho e Direito Eleitoral pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (Faveni). Especialista em Economia e em Comunicação e Oratória pela Faculdade Líbano. Pós-graduando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Pós-graduando em Docência no Ensino Superior pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Graduando em Ciências Políticas pela Universidade de Uberaba (Uniube) e Graduando em História pela Universidade Estácio de Sá. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: armandohssemeao@gmail.com.
2. Especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Especialista em Práticas Inovadoras na Educação no Centro Universitário Integrado. Mestranda no programa de Pós-Graduação Sociedade e Desenvolvimento pela Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão (UNESPAR). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Integrado. E-mail: carolinebittencourts@gmail.com

Autor correspondente: Armando Henrique Silva Semeão.

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





1 INTRODUÇÃO

As políticas de drogas consolidaram-se como um dos principais eixos das estratégias estatais de segurança pública ao longo da segunda metade do século XX, especialmente a partir da formulação e difusão do paradigma repressivo conhecido como “guerra às drogas”. Esse modelo, originalmente estruturado no contexto norte-americano, passou a orientar a atuação de diversos Estados ao associar o combate ao tráfico e ao consumo de substâncias ilícitas à ampliação do aparato penal e ao uso intensivo da força estatal (Escohotado, 1998). A partir desse enquadramento, o fenômeno das drogas deixou de ser tratado como questão social e de saúde pública, passando a ocupar centralidade no campo da repressão criminal.

Na América Latina, a incorporação desse paradigma ocorreu em um cenário marcado por desigualdades sociais profundas, seletividade penal e fragilidades institucionais, fatores que intensificaram os efeitos excludentes dessas políticas. A repressão ao narcotráfico passou a incidir de maneira desproporcional sobre populações pobres e territórios periféricos, reforçando a associação entre criminalidade, marginalização social e determinados grupos sociais. Nesse contexto, o discurso estatal antidrogas desempenha papel fundamental ao construir o crime organizado como ameaça permanente à ordem social, legitimando práticas de controle e punição que ultrapassam os limites tradicionais do Direito (Wacquant, 2001).

A centralidade desse discurso evidencia que as políticas de drogas não se restringem a respostas técnicas de segurança pública, mas operam como construções políticas e simbólicas que influenciam diretamente a aplicação das normas jurídicas. Ao transformar traficantes e, em muitos casos, usuários, em inimigos sociais, o Estado passa a relativizar garantias fundamentais, como o devido processo legal, a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana. Essa lógica contribui para a consolidação de um modelo de direito penal seletivo, no qual determinados sujeitos são tratados como exceções permanentes ao ordenamento jurídico.

A disseminação do medo e do pânico social associados ao crime organizado favorece a aceitação de medidas excepcionais que, em contextos ordinários, seriam incompatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito. A normalização de práticas como prisões em massa, suspensão de garantias constitucionais e ampliação do

poder repressivo estatal insere-se em uma lógica de exceção que tende a se tornar permanente, corroendo gradualmente os limites jurídicos impostos à atuação do Estado (Agamben, 2004).

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira o discurso estatal antidrogas tem sido instrumentalizado como chancela para a disrupção do Direito no contexto latino-americano. Busca-se compreender como a construção do inimigo, a instrumentalização do pânico social e a adoção de políticas de exceção se articulam para fragilizar garantias jurídicas e comprometer a efetividade dos direitos humanos. Para tanto, desenvolve-se uma análise teórico-contextual que articula elementos do campo jurídico, político e social, com atenção a experiências contemporâneas que evidenciam essa dinâmica.

2 METODOLOGIA

O estudo se valeu de uma abordagem qualitativa, construída a partir da articulação entre elementos dos campos jurídico, político e social. O percurso metodológico teve início com uma revisão bibliográfica, voltada a compreender o deslocamento das políticas de drogas de uma perspectiva vinculada à saúde pública para uma lógica predominantemente orientada pela repressão criminal.

Além disso, recorreu-se ao método de análise comparativa de experiências contemporâneas em dois países do continente americano, El Salvador e Estados Unidos, com o objetivo de evidenciar processos de normalização da exceção jurídica. A partir dessa comparação, torna-se possível observar como discursos de segurança nacional são mobilizados para flexibilizar os limites impostos ao Direito. Nesse sentido, a metodologia adotada indica que a construção discursiva do inimigo desempenha papel central na ampliação do poder punitivo estatal e na consequente fragilização das garantias constitucionais.

3 RESULTADOS e DISCUSSÃO

3.1 A construção do inimigo: o discurso antidrogas e a negação da cidadania

A construção do inimigo constitui um dos elementos estruturantes do discurso estatal antidrogas e desempenha papel central na legitimação da ampliação do poder



punitivo do Estado. A partir da consolidação da chamada “guerra às drogas”, determinadas categorias sociais passaram a ser representadas não apenas como infratoras da lei penal, mas como ameaças permanentes à ordem social. Esse enquadramento simbólico desloca o traficante e, frequentemente, o usuário de drogas da condição de cidadão para a posição de inimigo interno, cuja neutralização passa a ser apresentada como requisito para a preservação da segurança coletiva (Escohotado, 1998).

Esse processo discursivo produz efeitos diretos sobre a aplicação do Direito. Ao definir certos sujeitos como inimigos, o Estado relativiza o caráter universal das garantias jurídicas, criando uma divisão implícita entre aqueles considerados merecedores de proteção legal e aqueles cuja existência é associada ao risco e à desordem. Essa lógica aproxima-se do que parte da literatura identifica como direito penal do inimigo, no qual a função do sistema jurídico deixa de ser a responsabilização individual baseada em garantias e passa a assumir um caráter preventivo e neutralizador (Jakobs, 2003).

Na América Latina, a construção do inimigo no âmbito das políticas de drogas assume contornos específicos, profundamente atravessados por desigualdades sociais históricas. O discurso antidrogas tende a associar o crime organizado a territórios periféricos e populações empobrecidas, reforçando estigmas que já incidem sobre esses grupos. Dessa forma, a criminalização não se limita à conduta ilícita, mas recai sobre o próprio sujeito, que passa a ser identificado como perigoso em razão de sua origem social, territorial ou racial. Esse mecanismo contribui para a naturalização da violência institucional dirigida a determinadas parcelas da população, apresentada como resposta legítima à ameaça construída discursivamente (Wacquant, 2001).

A negação da cidadania manifesta-se de maneira concreta por meio da flexibilização de princípios fundamentais do Estado de Direito. Garantias como o devido processo legal, a presunção de inocência e o direito à ampla defesa passam a ser vistas como entraves ao combate eficaz ao crime. O inimigo, nesse contexto, não é alguém a ser julgado segundo regras comuns, mas alguém a ser neutralizado antes que represente risco. Essa lógica autoriza práticas como prisões arbitrárias, abordagens policiais violentas e a ampliação do uso da força letal, frequentemente respaldadas por discursos oficiais que invocam a urgência da segurança pública (Zaccone, 2015).

Além dos efeitos jurídicos, esse discurso produz impactos simbólicos relevantes. Ao reforçar a distinção entre “cidadãos de bem” e “inimigos”, o Estado contribui para a fragmentação do tecido social e para o enfraquecimento da noção de cidadania universal. A proteção jurídica deixa de ser percebida como direito e passa a ser compreendida como privilégio concedido àqueles que se enquadram nos padrões normativos dominantes. Tal cenário compromete a legitimidade do próprio ordenamento jurídico, que passa a operar de forma seletiva e excludente (Baratta, 2011).

Assim, a construção do inimigo no discurso antidrogas não se limita à retórica política, mas constitui um mecanismo estruturante da expansão do poder punitivo. Ao negar a cidadania a determinados sujeitos, o Estado cria as condições simbólicas e normativas para a adoção de práticas de exceção que, embora apresentadas como temporárias, tendem a se consolidar como padrão institucional de atuação.

3.2 A instrumentalização do pânico: medo social e flexibilização dos limites do Direito

A instrumentalização do pânico social constitui elemento central na legitimação de políticas antidrogas marcadas pelo endurecimento penal e pela flexibilização das garantias jurídicas. O medo, enquanto construção social, é mobilizado pelo discurso estatal como ferramenta política capaz de produzir consenso em torno de medidas repressivas que, em condições normais, enfrentariam resistência jurídica e social. No contexto do combate às drogas e ao crime organizado, o Estado frequentemente associa essas práticas à ideia de ameaça iminente e descontrole social, criando um ambiente de urgência permanente (Bauman, 2008).

Esse pânico não se estabelece de forma espontânea. Ele é alimentado por narrativas oficiais, discursos midiáticos e pela seletiva exposição de episódios de violência, que reforçam a percepção de insegurança generalizada. A partir dessa construção, medidas excepcionais são apresentadas como únicas respostas possíveis a um cenário supostamente caótico. O medo coletivo, nesse sentido, funciona como mecanismo de consentimento social, reduzindo a capacidade crítica da população diante da ampliação do poder repressivo estatal (Chomsky, 2013).

A relação entre medo e Direito torna-se evidente quando se observa a aceitação



social de práticas que relativizam garantias fundamentais. Prisões em massa, ampliação de poderes policiais, uso recorrente das forças armadas em atividades de segurança interna e restrições ao direito de defesa passam a ser percebidos como necessários. O pânico social desloca o Direito de sua função de proteção da cidadania para uma posição subordinada à lógica da segurança, comprometendo princípios basilares do Estado Democrático de Direito (Ferrajoli, 2014).

Esse processo favorece a consolidação de um estado de exceção normalizado, no qual medidas extraordinárias deixam de ser transitórias e passam a integrar a rotina institucional. A excepcionalidade perde seu caráter provisório e transforma-se em técnica permanente de governo. Tal dinâmica fragiliza a previsibilidade jurídica e enfraquece os mecanismos de controle democrático sobre a atuação estatal, abrindo espaço para abusos sistemáticos de poder (Agamben, 2004).

No âmbito das políticas de drogas, a instrumentalização do pânico intensifica a seletividade penal. O medo associado ao crime organizado é utilizado para justificar intervenções que recaem de forma desproporcional sobre populações vulneráveis, reforçando ciclos de encarceramento em massa e violência institucional. A promessa de segurança imediata tende a obscurecer os efeitos de longo prazo dessas políticas, como a violação recorrente de direitos humanos e a reprodução de desigualdades sociais (Zaccone, 2015).

Além disso, o pânico social influencia o funcionamento das instituições jurídicas. Sob forte pressão por respostas rápidas, decisões judiciais tendem a flexibilizar garantias processuais e a legitimar práticas repressivas, reforçando a ideia de que a legalidade pode ser relativizada em nome da ordem. Nesse cenário, o Direito deixa de operar como limite da ação estatal e passa a funcionar como instrumento de validação da exceção.

A necessidade social emergente de uma resposta estatal em busca de uma pseudo justiça, acaba gerando um resultado antagônico, uma vez que a população espera do estado uma resposta rígida, com a máxima eficiência, e o Estado, por sua vez, sucumbe ao desejo social, o que resulta em investigações, procedimentos que afrontam a legalidade instituída no direito penal e processual.

A espetacularização reflete a busca social pela punição o que pressiona o judiciário a uma celeridade que não permite um trâmite processual com o esmero necessário (Machado, 2009).



O resultado do descasso e da celeridade exacerbada do Estado, reflete diretamente no resultado do processo, a operação de combate a lavagem de dinheiro, popularmente conhecida como Lava-Jato, evidencia o resultado de ceder a população, permitindo que a buscar justiça se sobreponha às garantias e direitos fundamentais, resultando na declaração de nulidade processual, decorrente da violação do devido processo legal (Gonçalves, 2024). Tais circunstâncias são o reflexo direto da violação de direitos e garantias fundamentais e da própria instrumentalização do discurso estatal que busca nas mais diversas camadas atender o pedido de justiça social, resultando na anulação e invalidação de provas (BRASIL, STF, Pet 12.357/DF).

Ao final, percebe-se que a tentativa de celeridade por conveniência e respondente ao clamor social apresenta justamente o resultado inverso do pretendido, a justiça que se busca deixa de ser aplicada, porque ocorrerem ilegalidades processuais.

3.3 El Salvador e Estados Unidos: experiências contemporâneas de normalização da exceção

As experiências recentes de El Salvador e dos Estados Unidos evidenciam como o discurso antidrogas e de combate ao crime organizado pode ser utilizado para legitimar práticas que tensionam os limites jurídicos democráticos.

Em El Salvador, a adoção de políticas de segurança baseadas em estados de exceção sucessivos tornou-se elemento central da atuação estatal nos últimos anos. Sob o argumento do enfrentamento às gangues e ao narcotráfico, o governo implementou medidas que suspenderam garantias constitucionais, ampliaram prisões em massa e reduziram significativamente os mecanismos de controle judicial (Amnesty Internacional, 2023).

O discurso oficial salvadorenho apresenta essas medidas como respostas necessárias a um cenário de violência extrema, mobilizando o medo social como elemento legitimador. No entanto, relatórios de organismos internacionais apontam a ocorrência de detenções arbitrárias, restrições ao direito de defesa e condições degradantes de encarceramento, evidenciando a fragilização do Estado de Direito. A construção de grandes complexos prisionais simboliza a consolidação de uma lógica de contenção em larga escala, na qual a exceção se torna regra (Human Rights Watch, 2024).



Nos Estados Unidos, embora o contexto institucional seja distinto, observa-se dinâmica semelhante no plano discursivo. A guerra às drogas, associada à retórica de segurança nacional, contribuiu historicamente para a expansão do sistema penal e para o encarceramento em massa, principalmente de grupos considerados minoritários. A criminalização intensa do uso e do comércio de drogas produziu impactos duradouros sobre o sistema de justiça criminal, consolidando um modelo punitivo marcado pela seletividade racial e social (Alexander, 2012).

Além disso, discursos recentes que vinculam o narcotráfico a ameaças à segurança nacional reforçam a ampliação do poder repressivo e a legitimação de intervenções extraterritoriais e políticas de controle migratório cada vez mais restritivas. A combinação entre guerra às drogas e lógica securitária amplia o espaço da exceção jurídica, permitindo que práticas excepcionais sejam justificadas em nome da proteção do Estado e da sociedade (Ferrajoli, 2014).

Esses casos demonstram que a instrumentalização do discurso antidrogas não se limita a contextos autoritários explícitos. Mesmo em democracias consolidadas, o medo e a construção do inimigo podem ser utilizados para flexibilizar garantias jurídicas e normalizar práticas de exceção. A análise dessas experiências evidencia os riscos de um modelo de política criminal que prioriza a repressão em detrimento da proteção dos direitos humanos e da cidadania.

4 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender que o discurso estatal antidrogas desempenha papel central na legitimação de práticas que tensionam, e em muitos casos rompem, os limites do Estado de Direito na América Latina. Longe de se configurar apenas como uma estratégia de enfrentamento ao crime organizado, a chamada “guerra às drogas” revela-se como uma racionalidade política e jurídica que reorganiza a relação entre Estado, cidadania e Direito, produzindo efeitos profundos sobre a proteção dos direitos humanos e a universalidade das garantias jurídicas.

Os resultados evidenciam que a construção do traficante e do usuário como



inimigos sociais constitui um elemento estruturante desse processo. Ao deslocar esses sujeitos da condição de cidadãos para a posição de ameaças permanentes à ordem social, o discurso estatal cria as bases simbólicas para a relativização de direitos fundamentais. Garantias como o devido processo legal, a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana passam a ser tratadas como obstáculos à segurança pública, e não como pilares do ordenamento jurídico democrático. Esse enquadramento contribui para a consolidação de um modelo penal seletivo, que incide de forma desproporcional sobre populações historicamente marginalizadas (Baratta, 2011; Wacquant, 2001).

Outro aspecto central identificado refere-se à instrumentalização do medo e do pânico social como mecanismos de consentimento político. O discurso antidrogas, ao enfatizar cenários de violência extrema e descontrole social, cria um ambiente de urgência que reduz a capacidade crítica da sociedade diante da ampliação do poder punitivo estatal. Nesse contexto, medidas excepcionais passam a ser percebidas como necessárias e inevitáveis, ainda que impliquem a suspensão de garantias constitucionais e a normalização de práticas autoritárias. O medo, portanto, opera como tecnologia política que viabiliza a erosão gradual dos limites jurídicos democráticos (Bauman, 2008; Chomsky, 2013).

A análise das experiências de El Salvador e dos Estados Unidos reforça empiricamente essas conclusões. Em El Salvador, a adoção reiterada de estados de exceção demonstra como a exceção jurídica pode se transformar em método permanente de governo, sustentada por amplo apoio popular e pelo discurso de combate ao crime organizado.

Embora essas políticas sejam apresentadas como eficazes no controle da violência, elas produzem graves violações de direitos humanos, como detenções arbitrárias, restrições ao direito de defesa e condições degradantes de encarceramento, evidenciando a fragilização do Estado de Direito (Amnesty Internacional, 2023; Human Rights Watch, 2024).

Diante desse cenário, torna-se evidente que políticas de drogas baseadas exclusivamente na repressão e na lógica da exceção tendem a aprofundar desigualdades sociais, ampliar a violência institucional e corroer os fundamentos democráticos. A normalização da exceção jurídica fragiliza a própria ideia de Estado de Direito, ao



permitir que a legalidade seja aplicada de forma contingente e seletiva. Quando determinados grupos passam a ocupar uma zona permanente de vulnerabilidade institucional, a cidadania deixa de ser universal e transforma-se em privilégio condicionado.

Conclui-se, portanto, que a instrumentalização do discurso estatal antidrogas funciona como chancela para a disrupção do Direito, ao legitimar a suspensão de garantias em nome da segurança. O enfrentamento ao narcotráfico e ao crime organizado exige respostas complexas, que não podem prescindir do respeito aos direitos humanos e aos princípios democráticos. A superação desse modelo repressivo demanda a reconstrução das políticas de drogas a partir de perspectivas que priorizem a cidadania, a inclusão social e a limitação do poder punitivo estatal, reafirmando o Direito como instrumento de proteção e não de exclusão.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALEXANDER, Michelle. The new Jim Crow: mass incarceration in the age of colorblindness. New York: The New Press, 2012.

AMNESTY INTERNATIONAL. El Salvador: mass detentions and systematic violations of human rights. London: Amnesty International, 2023. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/amr29/5679/2023/en/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. *Petição n. 12.357/DF*. Relator: Min. Dias Toffoli. Decisão. Brasília, DF, [data da decisão]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em 23 nov. 2025.

CHOMSKY, Noam. Quem manda no mundo? Tradução de Renato Marques. São Paulo: Planeta, 2013.



ESCOHOTADO, Antonio. História geral das drogas. Tradução de Sérgio Molina. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. Tradução de Ana Paula Zomer et al. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GONÇALVES BASTITA, I. INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO PENAL: NULIDADES E ANTIJURIDICIDADE. **Revista Científica O Direito Pensa**, v. 1, n. 2, 29 jul. 2024. Acesso em 20 nov. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2024: El Salvador. New York: Human Rights Watch, 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2024/country-chapters/el-salvador>. Acesso em: 6 dez. 2025.

JAKOBS, Günther. Direito penal do inimigo? Tradução de André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

MACHADO, Helena; SANTOS, Filipe. Dramatização da justiça e mediatização da criminalidade: que rumos para o exercício da cidadania. *Revista Configurações*, 2009.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZACCONE, Orlando. Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2015.